



CPSMAR
Consórcio Público de Saúde
da Microrregião de Aracati



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

Fls 469
CPSMAR

49	PINÇA HEMOSTÁTICA RETA 12 CM	UNIDADE	5	33,59	267,95
50	PINÇA LUCAE BAIONETE	UNIDADE	6	50,19	301,14
51	PINÇA MOSQUITO CURVA 12 CM	UNIDADE	10	29,96	299,60
52	PINÇA MOSQUITO RETA 12 CM	UNIDADE	10	26,53	265,30
53	PINÇA MUSEAUX CURVA 24 CM	UNIDADE	6	196,23	1.177,38
54	PINÇA PEAN 14 CM	UNIDADE	6	57,95	347,70
55	PINÇA POZZI 24 CM	UNIDADE	6	83,70	502,20
56	PINÇA PROFESSOR MEDINA PARA BIOPSIA UTERINA 24CM - 4MM-QUANTIDADE	UNIDADE	6	441,16	2.646,96
57	PONTA DE ASPIRAÇÃO NASAL COM 120MM, DIÂMETRO DE 4,0MM, TIPO FRAZIER, NÃO CORTANTE, COM BOLINHA.	UNIDADE	2	105,13	210,26
58	PONTA PARA ASPIRAÇÃO DE OUVIDO Nº 10 PRODUZIDO EM AÇO INOXIDÁVEL E LATÃO (BASE) COM EXTRA TRATAMENTO CONTRA OXIDAÇÃO. UTILIZADO PARA ASPIRAÇÃO DE CERUME.	UNIDADE	1	33,67	33,67
59	PONTA PARA ASPIRAÇÃO DE OUVIDO Nº 12 PRODUZIDO EM AÇO INOXIDÁVEL E LATÃO (BASE) COM EXTRA TRATAMENTO CONTRA OXIDAÇÃO. UTILIZADO PARA ASPIRAÇÃO DE CERUME.	UNIDADE	1	34,33	34,33
60	PONTA PARA ASPIRAÇÃO DE OUVIDO Nº 15 PRODUZIDO EM AÇO INOXIDÁVEL E LATÃO (BASE) COM EXTRA TRATAMENTO CONTRA OXIDAÇÃO. UTILIZADO PARA ASPIRAÇÃO DE CERUME.	UNIDADE	2	39,69	79,38
61	PONTA PARA ASPIRAÇÃO DE OUVIDO Nº 20 PRODUZIDO EM AÇO INOXIDÁVEL E LATÃO (BASE) COM EXTRA TRATAMENTO CONTRA OXIDAÇÃO. UTILIZADO PARA ASPIRAÇÃO DE CERUME.	UNIDADE	2	40,41	80,82
62	PORTA AGULHA MAYO HEGAR 14 CM	UNIDADE	10	46,43	464,30
63	PORTA AGULHA MAYO HEGAR SEM VÍDEA 20 CM	UNIDADE	6	91,91	551,46
64	PORTA AGULHAS MAYO HEGAR 16 CM	UNIDADE	4	84,21	336,84
65	PUNCH DERMATOLÓGICO Nº 3 MATERIAL CONFECCIONADO EM AÇO INOX, MATERIAL AUTOCLAVÁVEL. INSTRUMENTO CIRÚRGICO NÃO ARTICULADO NÃO CORTANTE.	UNIDADE	5	79,97	399,85
66	PUNCH DERMATOLÓGICO Nº 4 MATERIAL CONFECCIONADO EM AÇO INOX, MATERIAL AUTOCLAVÁVEL. INSTRUMENTO CIRÚRGICO NÃO ARTICULADO NÃO CORTANTE.	UNIDADE	5	81,56	407,80
67	PUNCH DERMATOLÓGICO Nº 5 MATERIAL CONFECCIONADO EM AÇO INOX, MATERIAL AUTOCLAVÁVEL. INSTRUMENTO CIRÚRGICO NÃO ARTICULADO NÃO CORTANTE.	UNIDADE	5	90,22	451,10
68	RÉGUA ANTROPOMÉTRICA PEDIÁTRICA; FABRICADA EM MADEIRA MARFIM; POSSUI ESCALA DE 100 CM GRADUAÇÃO EM MILÍMETROS NUMERADAS A CADA CENTÍMETRO; POSSUI MARCADOR REMOVÍVEL. EMBALAGEM PLÁSTICA; GARANTIA 6 MESES CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	UNIDADE	1	131,78	131,78
69	SONDA DE ITARD 2,0 MM	UNIDADE	1	80,70	80,70
70	SONDA DE ITARD 2,5 MM	UNIDADE	1	76,58	76,58
71	TENSIOMETRO ADULTO COR NEUTRA COM VELCRO	UNIDADE	6	105,86	635,16

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Aracati CPSMAR | CNPJ: 12.986.520/0001-02



Rua Armando França - 805 - Bairro Várzea da Matriz - Aracati/CE | CEP 62800-000



Telefone: (35) 98101-2797
E-mail: sec.executiva@cpsmar.ce.gov.br



www.cpsmar.ce.gov.br

8

BoP



CPSMAR
Consórcio Público de Saúde
da Microrregião de Aracali



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

Fls. 450
CPSMAR

72	TENSIOMETRO INFANTIL COR NEUTRA COM VELCRO	UNIDADE	2	104,92	209,84
73	TERMO HIGRÔMETRO DIGITAL COM CABO EXTENSOR INSTRUMENTO PARA MEDIÇÃO DA TEMPERATURA INTERNA E EXTERNA COM FUNÇÃO MÁXIMA E MÍNIMA E UMIDADE INTERNA COM CABO EXTENSOR PARA A MEDIÇÃO DA TEMPERATURA EXTERNA.	UNIDADE	4	132,00	528,00
74	TESOURA DE MAYO 16 CM	UNIDADE	10	56,89	568,90
75	TESOURA FOMON 20 CM	UNIDADE	10	259,75	2.597,50
76	TESOURA IRIS CURVA 12 CM	UNIDADE	15	45,42	681,30
77	TESOURA IRIS RETA 12 CM	UNIDADE	15	41,53	622,95
78	TESOURA METZEMBAUM CURVA 18 CM	UNIDADE	10	52,93	529,30
VALOR LOTE 3					65.735,55

LOTE 04 - MEDICAMENTOS

TEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE	MÉDIA DE PREÇO ONLINE	
				VR. UNIT.	VR. TOTAL
1	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO - COMPRIMIDO DE 100 MG	COMPRIMIDO	100	0,29	29,00
2	ÁCIDO NÍTRICO FUMEGANTE - FRASCO 10 ML	FRASCO	10	14,90	149,00
3	ÁGUA DESTILADA - AMPOLA DE 10 ML	AMPOLA	300	1,31	393,00
4	ÁGUA OXIGENADA 10 VOLUMES - FRASCO DE 100 ML	FRASCO	5	4,48	22,40
5	ALBOCRESIL POLICRESULENO 360MG/ML SOLUÇÃO TOPICA VAGINAL DE 12 ML	FRASCO	5	32,28	161,40
6	AMIODARONA 150MG/3ML - AMPOLA DE 3ML	AMPOLA	30	3,99	119,70
7	ATROPINA 0,25MG/ML - AMPOLA DE 1 ML	AMPOLA	50	1,85	92,50
8	BICARBONATO DE SÓDIO 8,4% - AMPOLA DE 10ML	AMPOLA	30	1,63	48,90
9	BISACODIL 5MG - BLÍSTER DE 04 COMPRIMIDOS REVESTIDOS	BLÍSTER	1000	2,49	2.490,00
10	BROMOPRIDA 5 MG/ML - AMPOLA DE 2 ML	AMPOLA	80	2,72	217,60
11	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 20MG/ML - AMPOLA DE 1ML	AMPOLA	100	3,72	372,00
12	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 4MG/ML + DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML - AMPOLA DE 5ML	AMPOLA	250	4,00	1.000,00
13	CAPTOPRIL 25MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	30	0,36	10,80
14	CETOPROFENO 100 MG PÓ LIOFILIZADO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL - FRASCO-AMPOLA DE 100MG	AMPOLA	200	6,22	1.244,00
15	CLORETO DE ALUMÍNIO A 40% - FRASCO COM 15 ML	FRASCO	100	0,56	56,00
16	CLORETO DE SÓDIO 20% - AMPOLA DE 10ML	AMPOLA	30	1,63	48,90
17	CLORIDRATO AMIODARONA 50MG/ML	AMPOLA	30	5,19	155,70
18	CLORIDRATO DE CETAMINA 50MG/ML INJETÁVEL. AMPOLA 10ML	AMPOLA	25	107,32	2.683,00
19	CLORIDRATO FEXOFENADINA 120MG. CAIXA COM 10 COMPRIMIDOS	CAIXA	10	26,42	264,20
20	CLORIDRATO DE HIDRALAZINA 20MG AMP DE 1ML	AMPOLA	30	7,31	219,30
21	CLORIDRATO DE HIDRALAZINA 25MG COMPRIMIDOS	COMPRIMIDO	100	1,02	102,00
22	CLORIDRATO DE HIDRALAZINA 50MG COMPRIMIDOS	COMPRIMIDO	100	1,73	173,00

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Aracali CPSMAR | CNPJ: 12.985.520/0001-02



Rua Armando Praça - 805 - Bairro Várzea da Matriz - Aracali/CE | CEP 52800-000



Telefone: (88) 98101-2797
E-mail: sec.executiva@cpsmar.ce.gov.br



www.cpsmar.ce.gov.br



CPSMAR
Consórcio Público de Saúde
da Microrregião de Aracati



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

Fls. 451
CPSMAR

637
CPSMAR

23	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 10% (100MG/ML) SPRAY - FRASCO NEBULIZADOR DE 50ML	FRASCO	40	74,27	2.970,80
24	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 20MG/ML - AMPOLA DE 20ML	AMPOLA	200	7,36	1.472,00
25	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 20MG/ML + EPINEFRINA 0,005MG/ML - AMPOLA DE 20ML	AMPOLA	50	8,60	430,00
26	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA GELEIA 2% (20MG/G) - BISNAGA DE 30G	BISNAGA	200	6,33	1.266,00
27	CLORIDRATO DE ONDANSETRONA 0,2% (2 MG/ML) - AMPOLA DE 2 ML - 2ML	AMPOLA	20	3,33	66,60
28	CLORANFENICOL + COLAGENASE 30g	BISNAGA	20	16,70	334,00
29	CLORIDRATO DE PROMETAZINA 50MG - INJETÁVEL	AMPOLA	40	4,43	177,20
30	DEXAMETAZONA - AMPOLA DE 2,5 ML - CONTENDO 4MG POR ML	AMPOLA	50	3,49	174,50
31	DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML - AMPOLA DE 2ML	COMPRIMID O	100	2,17	217,00
32	DICLORIDRATO DE MECLOZINA 50MG COMP MASTIGÁVEL	COMPRIMID O	50	2,79	139,50
33	DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML - AMPOLA DE 2ML	AMPOLA	100	2,15	215,00
34	DINITRATO DE ISOSSORBIDA 5MG. CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS	CAIXA	10	13,49	134,90
35	DOBUTAMINA 12,5MG/ML - AMPOLA DE 20ML	AMPOLA	60	12,72	763,20
36	FLUMAZENIL - AMPOLA DE 5ML	AMPOLA	30	8,32	249,60
37	FUROSEMIDA 10MG/ML - AMPOLA DE 2ML	AMPOLA	20	2,47	49,40
38	GLUCONATO DE CÁLCIO 10% - AMPOLA DE 10ML	AMPOLA	20	3,82	76,40
39	HEMITARTARATO DE ADRENALINA 1MG/ML - AMPOLA DE 1 ML	AMPOLA	20	3,49	69,80
40	HEMITARTARATO DE NORADRENALINA 2MG/ML - AMPOLA DE 4 ML	AMPOLA	20	5,65	113,00
41	HEMITARTARATO DE NOREPINEFRINA MONOIDRATADA 2MG/ML - AMP 4ML	AMPOLA	20	6,11	122,20
42	HEPARINA SÓDICA 5000UI/ML - FRASCOS- AMPOLA DE 5,0 ML (5.000 U.I./ML).	FRASCO AMPOLA	6	21,91	131,46
43	HEXACETONIDA DE TRIANCINOLONA 20MG/ML	FRASCO AMPOLA	20	137,42	2.748,40
44	HIDROCORTISONA 500MG PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL + SOLUÇÃO DILUENTE - FRASCO- AMPOLA DE 500MG	FRASCO- AMPOLA	80	7,10	568,00
45	HIDROCORTIZONA - FRASCO AMPOLA DE 100MMG -	FRASCO- AMPOLA	20	7,39	147,80
46	HIDROCORTIZONA - FRASCO AMPOLA DE 500MMG -	FRASCO- AMPOLA	20	9,95	199,00
47	LOSARTANA 50MG COMPRIMIDO	COMPRIMID O	100	0,31	31,00
48	METILDOPA 250MG COMPRIMIDOS	COMPRIMID O	100	1,13	113,00
49	METILDOPA 500MG COMPRIMIDOS	COMPRIMID O	100	1,53	153,00
50	NIFEDIPINO 20 MG -COMPRIMIDO CONTENDO NIOXIL 20MG POR COMPRIMIDO. CAIXA COM 20 COMPRIMIDO.	CAIXA	10	22,62	226,20
51	NITROGLICERINA 5MG/ML	AMPOLA	10	39,33	393,30
52	NITROPRUSSATO DE SÓDIO 50MG	AMPOLA	10	23,04	230,40
53	CLORIDRATO DE OXIBUPROCAÍNA 4MG SOLUÇÃO OFTÁLMICA FRASCO COM 10ML (ANESTÉSICO OFTALMOLÓGICO LOCAL	FRASCO	20	26,45	529,00

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Aracati CPSMAR | CNPJ: 12.986.520/0001-02



Rua Armando Praça - 805 - Bairro Várzea
da Matriz - Aracati/CE | CEP 62800-000



Telefone: (35) 98101-2797

E-mail: www.executiva@cpsmar.ce.gov.br



www.cpsmar.ce.gov.br

**CPSMAR**Consórcio Público de Saúde
da Microrregião de Aracati**CEARÁ**
GOVERNO DO ESTADOFls 452
CPSMARFIS 638
CPSMAR

54	POMADA OFTÁLMICA ESTÉRIL - TUBO CONTENDO 3,5 G DE POMADA OFTÁLMICA ESTÉRIL DE ACETATO DE RETINOL (10.000 UI/G), AMINOÁCIDOS (25 MG/G), METIONINA (5 MG/G) E CLORANFENICOL (5 MG/G).	TUBO	50	20,00	1.000,00
55	SIMETICONA 75MG/ML - FRASCO CONTA-GOTAS COM 15 ML	FRASCO	100	7,81	781,00
56	SOLUÇÃO DE GLICOSE 5% SOLUÇÃO ESTÉRIL, APIROGÊNICA E SEM CONSERVANTES. TIPO: BOLSA COM 500ML CADA. ACONDICIONADO EM SISTEMA FECHADO (BOLSA), FRASCO PLÁSTICO TRANSPARENTE, FLEXÍVEL, INERTE QUIMICAMENTE, COMPATÍVEL COM EQUIPO PARA ADMINISTRAÇÃO DE SOLUÇÕES PARENTERAIS, EMBALADO INDIVIDUALMENTE. REGISTRO NA ANVISA E CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS.	BOLSA	200	8,47	1.694,00
57	SOLUÇÃO DE GLICOSE 50% - CAIXA COM 200 AMPOLAS DE 10ML	CAIXA	5	131,00	655,00
58	SOLUÇÃO DE MANITOL 20% - FRASCO DE 250ML	FRASCO	1500	10,25	15.375,00
59	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9% - BOLSA DE 100 ML SOLUÇÃO ESTÉRIL, APIROGÊNICA E SEM CONSERVANTES. BOLSAS DE 100ML CADA. ACONDICIONADO EM SISTEMA FECHADO (BOLSA), FRASCO PLÁSTICO TRANSPARENTE, FLEXÍVEL, INERTE QUIMICAMENTE, COMPATÍVEL COM EQUIPO PARA ADMINISTRAÇÃO DE SOLUÇÕES PARENTERAIS, EMBALADO INDIVIDUALMENTE. REGISTRO NA ANVISA E CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS.	BOLSA	500	6,55	3.275,00
60	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9% - BOLSA DE 250 ML. SOLUÇÃO ESTÉRIL, APIROGÊNICA E SEM CONSERVANTES. BOLSAS DE 250ML CADA. ACONDICIONADO EM SISTEMA FECHADO (BOLSA), FRASCO PLÁSTICO TRANSPARENTE, FLEXÍVEL, INERTE QUIMICAMENTE, COMPATÍVEL COM EQUIPO PARA ADMINISTRAÇÃO DE SOLUÇÕES PARENTERAIS, EMBALADO INDIVIDUALMENTE. REGISTRO NA ANVISA E CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS.	BOLSA	500	7,03	3.515,00
61	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9% - BOLSA DE 500 ML. SOLUÇÃO ESTÉRIL, APIROGÊNICA E SEM CONSERVANTES. BOLSAS DE 500ML CADA. ACONDICIONADO EM SISTEMA FECHADO (BOLSA), FRASCO PLÁSTICO TRANSPARENTE, FLEXÍVEL, INERTE QUIMICAMENTE, COMPATÍVEL COM EQUIPO PARA ADMINISTRAÇÃO DE SOLUÇÕES PARENTERAIS, EMBALADO INDIVIDUALMENTE. REGISTRO NA ANVISA E CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS.	BOLSA	1000	7,63	7.630,00
62	SOLUÇÃO OFTÁLMICA ESTÉRIL - FRASCO CONTA-GOTAS CONTENDO 10 ML DE SOLUÇÃO OFTÁLMICA ESTÉRIL DE CLORIDRATO DE TETRACAÍNA (10 MG/ML) E CLORIDRATO DE FENILEFRINA (1 MG/ML).	FRASCO	10	24,16	241,60
63	SOLUÇÃO OFTÁLMICA ESTÉRIL - FRASCO CONTA-GOTAS CONTENDO 3ML DE FLUORESCÉINA SÓDICA 1% (10MG/ML)	FRASCO	30	24,80	744,00
64	SOLUÇÃO OFTÁLMICA ESTÉRIL - FRASCO PLÁSTICO CONTA-GOTAS CONTENDO 5 ML DE TROPICAMIDA 10 MG/ML.	FRASCO	60	24,04	1.442,40

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Aracati CPSMAR | CNPJ: 12.986.520/0001-02

Rua Armando Proença - 805 - Bairro Várzea
da Matriz - Aracati/CE | CEP 62800-000

Telefone: (85) 98101-2797

E-mail: sec.executiva@cpsmar.ce.gov.br



www.cpsmar.ce.gov.br



CPSMAR
Consortio Público de Saúde
da Microrregião de Aracati



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

Fls 453
CPSMAR

639
CPSMAR

65	SULFATO DE SALBUTAMOL 100MCG SPRAY AEROSOL	FRASCO	100	32,75	3.275,00
66	SUXAMETONIO 100MG-FRASCO AMPOLA 20ML	AMPOLA	10	26,49	264,90
67	TROMETAMOL CETOROLACO 10MG, CAIXA COM 20 COMPRIMIDOS	CAIXA	20	60,37	1.207,40
68	VASELINA 30g	BISNAGA	20	8,07	161,40
69	VITAMINA K 10MG/ML - AMPOLA DE 1 ML	AMPOLA	15	4,19	62,85
70	SULFADIAZINA PRATA	BISNAGA	15	5,01	75,15
VALOR LOTE 4					65.963,76

LOTE 05 - MEDICAMENTOS CONTROLADOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE	MÉDIA DE PREÇO ONLINE	
				VR. UNIT.	VR. TOTAL
1	CLONAZEPAM 0,5MG, CAIXA COM 20 COMPRIMIDOS	CAIXA	10	12,99	129,90
2	DIAZEPAM 10MG/2ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA DE 2ML	AMP	100	1,89	189,00
3	DIAZEPAM 5MG COMPRIMIDOS	COMP	100	0,45	45,00
4	ETOMIDATO 2MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL CONTENDO 20 MG DE ETOMIDATO EM AMPOLA DE 10 ML	AMP	50	23,40	1.170,00
5	FENITOÍNA 50MG/ML - AMPOLA DE 5ML	AMP	50	6,74	337,00
6	FENOBARBITAL 200MG/ML - AMPOLA DE 1ML	AMP	50	5,13	256,50
7	FENTANILA 50MCG/ML - AMPOLA DE 10ML	AMP	500	7,03	3.515,00
8	FLUMAZENIL 0,1MG/ML - AMPOLA DE 5ML	AMP	100	18,61	1.861,00
9	MIDAZOLAM SOLUÇÃO INJETÁVEL 5MG/ML - AMPOLA DE 3 ML	AMP	1000	12,03	12.030,00
10	SULFATO DE MORFINA 10MG AMPOLAS DE 1ML	AMP	20	7,66	153,20
11	PETIDINA 50MG/ML - AMPOLA DE 2ML	AMP	600	7,46	4.476,00
12	CLORIDRATO DE NALOXONA -0,4MG/ML - AMPOLA COM 1ML	AMP	100	14,68	1.468,00
13	PROPOFOL 10MG/ML EMULSÃO INTRAVENOSA - AMPOLA DE 20ML	AMP	2600	21,09	54.834,00
14	HALOPERIDOL 5MG/ML 1ML	AMP	30	6,06	181,80
VALOR LOTE 5					80.646,40

LOTE 06 - MEDICAMENTOS MANIPULADOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE	MÉDIA DE PREÇO ONLINE	
				VR. UNIT.	VR. TOTAL
1	ÁCIDO TRICLOROACÉTICO A 30%-FRASCO COM 10ML	FRASCO	10	29,62	296,20
2	ÁCIDO TRICLOROACÉTICO A 70%-FRASCO COM 10ML	FRASCO	10	41,75	417,50
3	ÁCIDO TRICLOROACÉTICO A 80%-FRASCO COM 10ML	FRASCO	10	66,49	664,90
4	ÁCIDO TRICLOROACÉTICO A 90%-FRASCO COM 10ML	FRASCO	15	79,82	1.197,30
5	ÁCIDO NÍTRICO FUMEGANTE - FRASCO 10 ML	FRASCO	5	53,48	267,40
6	CLORETO DE ALUMÍNIO A 40% - FRASCO COM 15 ML	FRASCO	5	21,95	109,75
VALOR LOTE 6					2.953,05

LOTE 07 - FILMES RAO X E MAMOGRAFIA

Consortio Público de Saúde da Microrregião de Aracati CPSMAR | CNPJ: 12.986.520/0001-02



Rua Aristondo Braga - 805 - Bairro Várzea da Matriz - Aracati/CE | CEP 52800-000



Telefone: (88) 98101-2797
E-mail: ser.executiva@cpsmar.ce.gov.br



www.cpsmar.ce.gov.br



CPSMAR
Consórcio Público de Saúde
da Microrregião de Aracali



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

Fls 454
CPSMAR

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE	MÉDIA DE PREÇO ONLINE	
				VR. UNIT.	VR. TOTAL
1	FILME SD- Q2 8X10- 20X25 – CAIXA COM 125 PELÍCULAS, COMPATIVEL COM IMPRESSORA DA KONICA DRYPRO MODELO 873	CAIXA	75	604,96	45.372,00
2	FILME SD- Q2 10X12- 25X30 – CAIXA COM 125 PELÍCULAS, COMPATIVEL COM IMPRESSORA DA KONICA DRYPRO MODELO 873	CAIXA	315	910,40	286.776,00
3	FILME SD-Q2 14X17- 35X43 – CAIXA COM 125 PELÍCULAS, COMPATIVEL COM IMPRESSORA DA KONICA DRYPRO MODELO 873	CAIXA	15	1.439,19	21.587,85
VALOR LOTE 7					353.735,85

LOTE 08 - OUTROS EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALAR

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE	MÉDIA DE PREÇO ONLINE	
				VR. UNIT.	VR. TOTAL
1	IMITANCIÔMETRO - ESPECIFICAÇÕES: TONS DA SONDA PARA TIMPANOMETRIA: 226HZ E 1.000HZ; FAIXA DE PRESSÃO: + 400 ATÉ – 600 DAPA; FAIXA DE COMPLACÊNCIA: 0,2ML ATÉ 8,0ML; NÍVEL DE INTENSIDADE DO TOM PARA TIMPANOMETRIA: 85 DB SPL; MODO DE TIMPANOMETRIA: AUTOMÁTICO E MANUAL; INTENSIDADE MÁXIMA DE REFLEXO CONTRA: 120 DB HL; FREQUÊNCIA PARA REFLEXO IPSI: 0.5, 1, 2, 4 KHZ; FREQUÊNCIA PARA REFLEXO CONTRA: 0.5, 1, 2, 3, 4, 6, 8; REFLEXO DECAY: SIM; MODO DE BUSCA DE REFLEXO: AUTOMÁTICO E MANUAL; PERMITE PROGRAMAR TESTE AUTOMÁTICO; TESTE DE FUNÇÃO TUBÁRIA: TÍMPANO INTACTO; BIVOLT; IDIOMA PARA OPERAR O EQUIPAMENTO: INGLÊS E PORTUGUÊS; INTEGRAÇÃO COM BANCO DE DADOS NOAH E MAESTRO ACESSÓRIOS: SONDA/TRANSDUTOR; FONE CONTRALATERAL; FONTE: KIT DE OLIVAS; CAPAS DE PROTEÇÃO; SUPORTE DE OMBRO PARA SONDA; SUPORTE DE PUNHO PARA SONDA; FIOS DE LIMPEZA; CAVIDADE DE TESTE INVENTIS; CABO USB; MANUAIS; SOFTWARE MAESTRO; CERTIFICADOS DE CALIBRAÇÃO E DE GARANTIA; IMPRESSORA TÉRMICA ACOPLADA; 3 UNIDADES DE BOBINA DE IMPRESSÃO	UND	1	37.177,72	37.177,72

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Aracali CPSMAR | CNPJ: 12.986.520/0001-02



Rua Armando Praga - 805 - Bairro Várzea
da Matriz - Aracali/CE | CEP 62800-000



Telefone: (85) 98101-2797
E-mail: sec.executiva@cpsmar.ce.gov.br



www.cpsmar.ce.gov.br



CPSMAR
Consórcio Público de Saúde
da Microrregião de Aracali



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

Fls 455
CPSMAR

Fls 641
CPSMAR

2	COLPÔSCOPIO LED - ESPECIFICAÇÃO: COLPOSCÓPIO LED COM SISTEMA GALILEU, BINOCULAR RETO, LENTES DE CRISTAL, MICROFOCALIZAÇÃO NA OBJETIVA COM VARIAÇÃO DE 40MM NO AJUSTE MANUAL, ESTATIVA RETA COM SISTEMA PNEUMÁTICO PARA AJUSTE DE ALTURA, ILUMINAÇÃO LED, POTENCIÔMETRO PARA AJUSTE DA INTENSIDADE DA ILUMINAÇÃO. COLPOSCÓPIO BINOCULAR, SISTEMA GALILEU, PARA EXAMES DE COLPOSCOPIA, VULVOSCOPIA, ANUSCOPIA E PENISCOPIA. CABEÇA ÓPTICA - BINOCULARES: RETO - 160MM; OCULARES COM AJUSTE DE DIOPTRIAS EM 12,5X; DIOPTRIAS: -5D ATÉ +5D; AUMENTOS: 3X; 4X; 7X; 11X; 17X; CAMPO DE VISÃO: 12 A 79MM; DISTÂNCIA INTER PUPILAR: 55MM ATÉ 75MM; MICRO FOCALIZAÇÃO: OBJETIVA: MACRO FOCALIZAÇÃO: MOVIMENTO DO EQUIPAMENTO; DISTÂNCIA DE TRABALHO: 300MM; FILTRO VERDE; ESTATIVA - TIPO: PEDESTAL RETO, PORTÁTIL, DE CHÃO, COM CINCO RODÍZIOS E MOLA PNEUMÁTICA; ÂNGULO DE ROTAÇÃO: 360°; NÍVEL DE ELEVÇÃO: 127 CM; ALTURA DA OBJETIVA ATÉ O CHÃO: 100-127 CM; TAMANHO DA BASE: 600MM; ILUMINAÇÃO - TIPO DE ILUMINAÇÃO: LED - ACOPLADO DIRETAMENTE NA CABEÇA ÓTICA; FONTE DE LUZ FRIA: LÂMPADA LED DE 5K; CORRENTE ELÉTRICA: AC 110V / 220V - 200W AUTOMÁTICO; INTENSIDADE DA LUZ: 80.000 LUX. GARANTIA: MÍNIMA DE DOZE (12) MESES. REGISTRO NA AVISA.	UND	1	21.179,04	21.179,04
---	--	-----	---	-----------	-----------

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Aracali CPSMAR | CNPJ: 12.985.520/0001-02



Rua Armando Praça - 805 - Bairro Várzea
da Matriz - Aracali/CE | CEP 62800-000



Telefone: (88) 98101-2797
E-mail: sec.executiva@cpsmar.ce.gov.br



www.cpsmar.ce.gov.br

8

20



CPSMAR
Consórcio Público de Saúde
da Microrregião de Aracati



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

Fis 456
CPSMAR
F

642
CPSMAR
F

3	AUTO REFRATOR COM CERATÔMETRO- CARACTERÍSTICAS BÁSICAS: REFRAÇÃO: DIOPTRIA (ESFÉRICO): -25.00D / + 22.00D; DIOPTRIA (CILÍNDRICO): -10D / + 10D; ESCALAS DE MEDIÇÃO: 0,12D / 0,25D; DISTÂNCIA VERTEX: 0/12 / 13,5 / 15MM; EIXO: 180° (C/ INTERVALO DE 1°); DISTÂNCIA INTERPUPILAR: 10 - 85MM; DIÂMETRO MÍNIMO PUPILA: 2,0 MM; FIXAÇÃO: AUTOMÁTICA; MONITOR: LCD 7 POLEGADAS; MEDIÇÃO DE DP: AUTOMÁTICA; VOLTAGEM: BIVOLT; DIMENSÕES: 48,7 X 26,2 X 46,7 CM; PESO: 17,2KG CERATOMETRIA: POTÊNCIA CORNEANA: - 33,75D / + 67,50D; ASTIGMATISMO CORNEANO: 0D / - 15 D; ESCALAS DE MEDIÇÃO: 0,05D , 0,125D OU 0,25D; DISTÂNCIA VERTEX: 0 / 12 / 13,5 / 15MM; EIXO: 180° (C/ INTERVALO DE 1°); DIÂMETRO CÓRNEA: 2, MM A 12 MM (ESCALA DE 0,1MM); RAIO DE CURVATURA: 5 A 10 MM (ESCALA DE 0,1MM). POSSUI MEDIÇÃO AUTOMÁTICA DO OLHO DIREITO E ESQUERDO, AUTO TRACKING E AUTO FOCO. SISTEMA PARA DESLOCAMENTO ATRAVÉS DE MOUSE INTELIGENTE OU ATRAVÉS DO TOUCH SCREEN. POSSIBILIDADE DE MEDIÇÃO DA CERATOMETRIA CENTRAL OU PERIFÉRICA. SISTEMA DE MEDIÇÃO JÁ INTEGRADO PARA LEITURA COM LENTES INTRAOCULARES (IOL). FUNÇÃO DE RETRO ILUMINAÇÃO PARA AUXILIAR NA ANÁLISE DE CATARATA. MEDIÇÃO DO TAMANHO DA PUPILA, COM A POSSIBILIDADE DE MEDIR ATÉ DUAS VEZES E GERAR MÉDIA. QUEIXEIRA MOTORIZADA PARA MAIOR RAPIDEZ E PRATICIDADE. POSSIBILIDADE DE TRABALHAR EM PÉ OU SENTADO, GRAÇAS AO AJUSTE DE ÂNGULO DA TELA. AMPLA TELA COM TOUCH SCREEN DE 7 POLEGADAS. IMPRESSORA TERMAL DE ALTO DESEMPENHO COM CORTE AUTOMÁTICO. ACOMPANHA OLHO DE CALIBRAGEM, PARA QUE VOCÊ POSSA CONFERIR A PRECISÃO DE SEU EQUIPAMENTO.	UND	1	31.619,47	31.619,47
---	--	-----	---	-----------	-----------

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Aracati CPSMAR | CNPJ: 12.986.520/0001-02



Rua Armando Praça - 805 - Bairro Várzea
da Matriz - Aracati/CE | CEP 62800-000



Telefone: (88) 98101-2797
E-mail: sec.executiva@cpsmar.ce.gov.br



www.cpsmar.ce.gov.br

8



CPSMAR
Consórcio Público de Saúde
da Microrregião de Aracati



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

Fis 457
CPSMAR

Fis 643
CPSMAR

MONITOR FETAL CARDIOTOCOGRAFO
COMPUTADORIZADO COM IMPRESSORA;
BATERIA INTERNA COM DURAÇÃO MÉDIA DE 4
HORAS ESTANDO O MONITOR EM USO
CONTÍNUO; O MONITOR FETAL É PROJETADO
COM MATERIAIS DE ALTA TECNOLOGIA,
INTERFACE DE USUÁRIO COM DESIGN MODERNO
E DE FÁCIL INTERAÇÃO E TELA TOUCH SCREEN
DE 12.1 POLEGADAS; MEMÓRIA INTERNA PARA
ARMAZENAMENTO DE 720 MINUTOS DE
MONITORAÇÃO DE EXAMES; MARCADOR DE
MOVIMENTO FETAL (FM), AUTOMÁTICO E
MANUAL; ALARMES AJUSTÁVEIS DE
MONITORAÇÃO DO TOCO E DO FHR PARA
BRADICARDIA E TAQUICARDIA; ALÇA PARA
TRANSPORTE DO MONITOR FETAL;
ALIMENTAÇÃO FULL-RANGE: 100V 240V +/- 10%
50-60 HZ. POTÊNCIA 70VA / 35W; GRAU DE
PROTEÇÃO DOS TRANSDUTORES: IPX1 (À PROVA
DE PINGOS); DIMENSÃO DO EQUIPAMENTO: 235
MM (C) X 300 MM (L) X 80 MM (A); BATERIA
INTERNA DE LI-ÍON: 7.4V X 2.2 AH
(CERTIFICAÇÃO ROHS); TEMPO PARA CARGA
COMPLETA DA BATERIA: 6 HORAS COM O
MONITOR EM FUNCIONAMENTO; DURAÇÃO
MÉDIA DA BATERIA: 4 HORAS COM O
EQUIPAMENTO EM USO CONTÍNUO;
CARREGADOR DE BATERIA: INTERNO;
IMPRESSORA TÉRMICA INTERNA DE ALTA
DEFINIÇÃO COM TRÊS VELOCIDADES DE
IMPRESSÃO: 1, 2 E 3 CENTÍMETROS/MINUTO;
PODEM SER IMPRESSOS EM MÉDIA, 24 EXAMES
DE 30 MINUTOS CADA; ALARME PARA A FALTA
DE PAPEL NA IMPRESSORA; PAPEL DE
IMPRESSÃO: 152 MM; TELA TOUCH SCREEN: 12.1;
TELA DO DISPLAY AJUSTÁVEL; FREQUÊNCIA DE
TRABALHO DO ULTRASSOM: 1MHZ +/- 1%;
FREQUÊNCIA CARDÍACA FETAL (FHR): 30 ~ 240
BPM +/- 1%; TRANSDUTOR COM 12 CRISTAIS
PARA DAR MAIOR SENSIBILIDADE DE USO;
ALARME AJUSTÁVEL (FHR): 90 ~ 190 BPM +/- 1%
(BRADICARDIA/TAQUICARDIA); MONITORAÇÃO
DO TOCO: 0 ~ 100%; ALARME DO TOCO: 0 ~ 100%;
MARCADOR DE MOVIMENTO FETAL (FM),
AUTOMÁTICO E MANUAL; MEMÓRIA INTERNA
PARA ARMAZENAMENTO DE 720 MINUTOS DE
MONITORAÇÃO DE EXAMES; IMPRESSÃO DE
EXAMES ARMAZENADOS NA MEMÓRIA INTERNA
DO MONITOR; FICHA DE CADASTRO NO
MONITOR FETAL PARA O PACIENTE E HOSPITAL;
RELÓGIO E CALENDÁRIO INTERNOS. GERAÇÃO
DE LAUDO NOS MÉTODOS: KREBS E FISCHER;
COM REGISTRO NA ANVISA. COM GARANTIA
MÍNIMA DE 12 MESES

UND

1

18.020,33

18.020,33

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Aracati CPSMAR | CNPJ: 12.986.520/0001-02



Rua Aristondo Praça - 805 - Bairro Várzea
da Matriz - Aracati/CE | CEP 62800-000



Telefone: (88) 98101-2797
E-mail: sac.executiva@cpsmar.ce.gov.br



www.cpsmar.ce.gov.br

8



CPSMAR
Consórcio Público de Saúde
da Microrregião de Aracati



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

Fls. 458
CPSMAR

Fls. 644
CPSMAR

5	TRANSDUTOR DE MATRIZ LINEAR DE BANDA LARGA L6-12-RS COMPATIVEL COM EQUIPAMENTO GE HEALTHCARE. UM TRANSDUTOR DE ALTA QUALIDADE QUE OFERECE RECURSOS AVANÇADOS DE IMAGEM, FACILIDADE DE USO E CONFORTO AO PACIENTE, TORNANDO-A UM DISPOSITIVO VALIOSO PARA PROFISSIONAIS DE SAÚDE EM DIVERSAS APLICAÇÕES. AS APLICAÇÕES VARIAM DEPENDENDO DO SISTEMA DE ULTRASSOM E PODEM INCLUIR PEÇAS PEQUENAS, MSK, PEDIATRIA E VASCULAR/VASCULAR PERIFÉRICA. LOGIQ P8/P9/P10; LOGIQ P7 & P9; LOGIQ F; LOGIQ V1/V2; LOGIQ V3/V5; VIVID T8 / T9 / T8 PRO; VERSANA PREMIER; VERSANA BALANCE; VERSANA ACTIVE	UND	1	15.163,33	15.163,33
VALOR LOTE 8					123.159,89

LOTE 09 - SISTEMA DE VIDEO LARINGOSCOPIA/VIDEO NASOFIBROSCOPIA

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE	MÉDIA DE PREÇO ONLINE	
				VR. UNIT.	VR. TOTAL

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Aracati CPSMAR | CNPJ: 12.986.520/0001-02



Rua Armando Proça - 805 - Bairro Várzea
da Matriz - Aracati/CE | CEP 62600-000



Telefone: (88) 98101-2797
E-mail: sec.executiva@cpsmar.ce.gov.br



www.cpsmar.ce.gov.br



CPSMAR
Consórcio Público de Saúde
da Microrregião de Aracali



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

Fls 459
CPSMAR

Fls 645
CPSMAR

SISTEMA DE VIDEOLARINGOSCOPIA/ VIDEONASOFIBROSCOPIA -EQUIPAMENTO COMPOSTO POR CÂMERA DE VÍDEO, PROCESSADORA DE IMAGENS, FONTES DE LUZ, MONITOR DE VÍDEO, GRAVADOR DE DVD, ENDOSCÓPIOS RÍGIDOS (ÓPTICAS) AUTOCLAVÁVEIS EM VAPOR SATURADO, ACESSÓRIOS, INSTRUMENTAIS E ARMÁRIO PARA EQUIPAMENTO (CARRO-TROLLEY); EQUIPAMENTO DE USO MÉDICO PARA PROCEDIMENTOS DE EM OTORRINOLARINGOLOGIA; CÂMERA DE VÍDEO FULL HD DE 3 CHIPS E SISTEMA DE CAPTURA DE SINAIS, COMPATÍVEL COM A PROCESSADORA; CABOS, CONECTORES, ADAPTADORES, E DEMAIS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS E DEMAIS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS E INDISPENSÁVEIS AO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO; GERAÇÃO DE IMAGENS COLORIDAS DE ALTA DEFINIÇÃO, RESOLUÇÃO 1920X1080 PIXELS, MÓDULO DE PROCESSAMENTO DE IMAGEM DIGITAL INTEGRADOS, TENSÃO DE SERVIÇO 100-120 VCA/200-240 VCA, 50-60 HZ; CABO DE REDE, CABO DE CONEXÃO DVI-D, CABO DE CONEXÃO SCB, TECLADO DE SILICONE USB; COMPATIBILIDADE COM SISTEMAS DE VÍDEO: PAL OU NTSC; FUNÇÃO PARA AJUSTE DE COR BRANCA (WHITE BALANCE); FUNÇÃO PARA AJUSTE DE COR E CONTRASTE; FUNÇÃO PARA AJUSTE DE ALTO E BAIXO BRILHO; POSSIBILIDADE DE VARIAÇÃO DO TAMANHO DA IMAGEM (ZOOM); POSSIBILIDADE DE CONGELAMENTO DE IMAGEM; TECLADO ALFANUMÉRICO PARA INSERÇÃO DE CARACTERES (DADOS DOS PACIENTES); ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA EM REDE 60 HZ, 127 OU 220 V, A SER DEFINIDA NO MOMENTO DO FORNECIMENTO DO EQUIPAMENTO; CABOS, CONECTORES, ADAPTADORES E DEMAIS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS E INDISPENSÁVEIS AO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO; FONTE DE LUZ FRIA XENON 300 SCB; LÂMPADA XENON POTÊNCIA DE 300 W, COM BOMBA ANTIEMBAÇANTE INTEGRADA POSSIBILIDADE DE CONTROLE DO NÍVEL DA INTENSIDADE LUMINOSA: 01 CABO DE FIBRA ÓTICA COM CONECTORES; TENSÃO DE SERVIÇO 100 - 125/220 - 240 VCA, 50/60 HZ MONITOR DE VÍDEO DIGITAL DE ALTA DEFINIÇÃO, COLORIDO TIPO LCD OU LED, PARA USO MÉDICO, COMPATÍVEL COM AS CÂMERAS DE VÍDEO E PROCESSADORA DE IMAGEM; COMPATÍVEL COM SINAL DE ALTA DEFINIÇÃO DA PROCESSADORA DE VÍDEO; COMPATÍVEL COM SISTEMAS PAL OU NTSC; ENTRADA DE SINAL DE VÍDEO COMPATÍVEL COM AS SAÍDAS DE VÍDEO DA PROCESSADORA: DVI, S-VHS (Y/C), RGB OU BNC; CONTROLE PARA AJUSTE DE CONTRASTE, COR, BRILHO E CONFIGURAÇÃO DA TELA; ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA EM REDE 60 HZ, 127 OU 220 V, A SER DEFINIDA NO MOMENTO DO FORNECIMENTO DO EQUIPAMENTO ENDOSCÓPIOS RÍGIDO (ÓTICA)

UND

1

296.704,33

296.704,33

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Aracali CPSMAR | CNPJ: 12.986.520/0001-02



Rua Armando França - 805 - Bairro Varzea da Matriz - Aracali/CE | CEP 52800-000



Telefone: (88) 98101-2797
E-mail: sec.executiva@cpsmar.ce.gov.br



www.cpsmar.ce.gov.br



CPSMAR
Consórcio Público de Saúde
da Microrregião de Aracati



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

Fls 660
CPSMAR

Fls 646
CPSMAR

PARA PROCEDIMENTOS DE OTORRINOLARINGOLOGIA, RESISTENTES À ESTERILIZAÇÃO POR VAPOR SATURADO, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: LARINGOSCÓPIO RÍGIDO 70°; DESCRITIVO: 8MM DIÂMETRO, ÂNGULO DE VISÃO 70°, DE 180 A 190MM DE COMPRIMENTO; NASOFIBROSCÓPIO FLEXÍVEL 3.2 MM; DESCRITIVO: SUPORTE O SEGUINTE AMBIENTE OPERACIONAL: TEMPERATURA AMBIENTE: 10 A 40° C, UMIDADE: 20 A 85%, PRESSÃO DO AR: 700 A 1.060 HPA. APRESENTE O SISTEMA ÓPTICO COM CAMPO DE VISÃO DE 85°, DIREÇÃO DA VISUALIZAÇÃO DE 0°, PROFUNDIDADE DE CAMPO: 5 A 50 MM, ILUMINAÇÃO: SISTEMA DE GUIA DE LUZ, DIÂMETRO EXTERNO DA EXTREMIDADE DISTAL: 3.4 MM, DIÂMETRO EXTERNO DO TUBO DE INSERÇÃO: 3.6 MM, COMPRIMENTO DE TRABALHO: 300MM, FAIXA DE ANGULAÇÃO: 130° PARA CIMA E 130° PARA BAIXO, COMPRIMENTO TOTAL: 530MM, CÂMERA DE IMAGEM ESTÁTICA: SC25/OM-1N. SCP-10. SISTEMA DE TV: OTV-S7; CARRO ABERTO CONFECCIONADO EM MATERIAL RESISTENTE COM REVESTIMENTO DE ALTA DURABILIDADE: RODÍZIOS DE BORRACHA OU SIMILAR COM DISPOSITIVO DE TRAVA; PRATELEIRAS AJUSTÁVEIS PARA INSTALAÇÃO DE TODOS OS APARELHOS, SENDO A SUPERIOR PARA MONITOR DE VÍDEO; SUPORTE PARA OS VIDEOENDOSCÓPIOS E ACESSÓRIOS. COMPATÍVEL COM O SISTEMA DE VÍDEOCIRURGIA; AUTONOMIA MÍNIMA DE 15 MINUTOS, COM SISTEMA UPS (SUPRIMENTO ININTERRUPTO DE ENERGIA); ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA EM REDE 60 HZ, 127 OU 220 V, A SER DEFINIDA NO MOMENTO DO FORNECIMENTO DO EQUIPAMENTO; GRAVADOR EXTERNO COMPATÍVEL COM O SISTEMA; POSSIBILIDADE DE GRAVAÇÃO EM MÍDIA DIGITAL (DVD) COM CAPACIDADE DE 8,5 GB; VELOCIDADE MÍNIMA DE GRAVAÇÃO: 4X (QUATRO VEZES); ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA EM REDE 60 HZ, 127 OU 220 V, A SER DEFINIDA NO MOMENTO DO FORNECIMENTO DO EQUIPAMENTO. CERTIFICADO DE REGISTRO NA ANVISA. DEVERÁ SER APRESENTADO O CERTIFICADO DE CONFORMIDADE COM NBR IEC 60.601-1 / IEC 601-1 OU EQUIVALENTE DO PAÍS DE ORIGEM; GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES

VALOR LOTE 9

296.704,33

VALOR TOTAL ESTIMADO

1.638.339,65

1.4 - Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.5 - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.6 - O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Aracati CPSMAR | CNPJ: 12.986.520/0001-02



Rua Armador da Praça - 805 - Bairro Várzea
da Matriz - Aracati/CE | CEP 62600-000



Telefones: (85) 98101-2797
E-mail: atc.executiva@cpsmar.ce.gov.br



www.cpsmar.ce.gov.br



CPSMAR
Consórcio Público de Saúde
da Microrregião de Aracati



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

Fis 647
CPSMAR

Fis 461
CPSMAR

2 - DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 - A descrição da necessidade encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1 - A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4 - DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 - Os requisitos da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5 - DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1 - O prazo de entrega do(s) item(ns) é de até 30 (dez) dias, contado da emissão de Requisição formalizada pelo Contratante, em quantitativo especificado pelo Contratante.

5.2 - Caso não seja possível a entrega na data avençada, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 03 (três) dias de antecedência para que o pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3 - Os bens deverão ser entregues no Almoxarifado central do Consórcio Público de saúde da microrregião do Aracati- CPSMAR

6 - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§ 5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 - O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 - Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6 - Fiscalização

6.6.1 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.6.2 - O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Aracati CPSMAR | CNPJ: 12.966.520/0001-02



Rua Armando Praça - 805 - Bairro Várzea
da Matriz - Aracati/CE | CEP 62800-000



Telefone: (85) 98101-2797
E-mail: sec.executiva@cpsmar.ce.gov.br



www.cpsmar.ce.gov.br



CPSMAR
Consórcio Público de Saúde
da Microrregião de Aracali



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

Fls. 462
CPSMAR

Fls. 648
CPSMAR

6.6.3 - O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.6.4 - Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.6.5 - O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.6.6 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.6.7 - O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.6.8 - O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.6.9 - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.7 - Gestão do Contrato

6.7.1 - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.7.2 - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.7.3 - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.7.4 - O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.7.5 - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.7.6 - O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.7.7 - O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

4 - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 - Recebimento

7.1.1 - Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Aracali CPSMAR | CNPJ: 12.986.520/0001-02



Rua Armando Praga - 805 - Bairro Várzea
da Matriz - Aracali/CE | CEP 62800-000



Telefone: (98) 98101-2797
E-mail: sec.executiva@cpsmar.ce.gov.br



www.cpsmar.ce.gov.br

[Handwritten signature]



CPSMAR
Consórcio Público de Saúde
da Microrregião de Aracali



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

Fls. 463
CPSMAR

Fls. 649
CPSMAR

fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.1.2 - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.3 - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de ____ (____) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.1.4 - Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 30 (trinta) dias.

7.1.5 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.6 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.7 - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.8 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2 – Liquidação

7.2.1 - Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.2.2 - O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.3 - Para fins de liquidação, quando cabível, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) - o prazo de validade;
- b) - a data da emissão;
- c) - os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) - o período respectivo de execução do contrato;
- e) - o valor a pagar; e
- f) - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.4 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobreposta até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.2.5 - A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta junto ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no SICAF, Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.6 - A Administração deverá realizar consulta ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Aracali CPSMAR | CNPJ: 12.986.520/0001-02



Rua Armando Praça - 805 - Bairro Várzea
da Matriz - Aracali/CE | CEP 62800-000



Telefone: (88) 98101-2797
E-mail: sec.executiva@cpsmar.ce.gov.br



www.cpsmar.ce.gov.br



CPSMAR
Consórcio Público de Saúde
da Microrregião de Aracati



CEARA
GOVERNO DO ESTADO

Fls. 464
CPSMAR

650
CPSMAR

- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.2.7 - Constatando-se, junto o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.2.8 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.9 - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.2.10 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

7.3 – Pagamento

7.3.1 - Em atendimento ao inciso VI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, o pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias contados da finalização da liquidação da despesa.

7.3.2 - No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice IGPM de correção monetária.

7.3.3 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.3.4 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.3.5 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, conforme o caso.

7.3.6 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.3.7 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.4 - Antecipação de pagamento

7.4.1 - A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem, conforme determina o § 1º do art. 145 da lei Federal nº 14.133/21.

8 - DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO, sob a forma eletrônica**, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço, por Lote, modo de disputa Aberto.

8.2 - Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:



[Handwritten signature]



8.2.1 - Habilitação Jurídica

8.2.1.1 - Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.2.1.2 - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2.1.3 - Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.2.1.4 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.1.5 - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.2.1.6 - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.1.7 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.2.1.8 - Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.2.1.9 - Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do §2º do art. 4º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.2.1.10 - Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos dos arts. 17 a 19 e 165 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009.

8.2.2 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2.3 - Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

8.2.3.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

8.2.3.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.2.3.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.2.3.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.2.3.5 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Aracati CPSMAR | CNPJ: 12.986.520/0001-02





CPSMAR
Consórcio Público de Saúde
da Microrregião de Aracali



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

Fls 466
CPSMAR

Fls 652
CPSMAR

sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.2.3.6 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.2.3.7 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.2.3.8 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.2.4 - Qualificação Econômico-Financeira

8.2.4.1 - Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física (alínea "c" do inciso II do art. 5º da IN Seges/ME nº 116, de 2021) ou de sociedade simples;

8.2.4.2 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (inciso II do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021);

8.2.4.3 - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

8.2.4.3.1 - Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

a) Liquidez Geral (LG) = $(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$;

b) Solvência Geral (SG) = $(\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})$; e

c) Liquidez Corrente (LC) = $(\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante})$.

8.2.4.4 - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.2.4.5 - Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.2.4.6 - Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.2.4.7 - Caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 1% do valor total estimado da contratação.

8.2.4.8 - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.2.5 - Qualificação Técnica

8.2.5.1 - Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.2.5.2 - Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.2.5.3 - O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Aracali CPSMAR | CNPJ: 12.986.520/0001-02



Rua Armando Praça - 805 - Bairro Várzea
da Matriz - Aracali/CE | CEP 62800-000



Telefone: (88) 98101-2797
E-mail: sec.executiva@cpsmar.ce.gov.br



www.cpsmar.ce.gov.br

[Handwritten signature]



CPSMAR
Consórcio Público de Saúde
da Microrregião de Aracati



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

Fls. 467
CPSMAR
F

Fls. 653
CPSMAR
F

9 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 - Os valores estimados da contratação, unitários e totais, com as respectivas memórias de cálculos, já estão demonstrados no subitem 1.3 deste Termo de Referência, obtidos mediante pesquisa de preços realizada pelo Setor de Compras, cuja documentação está anexa aos autos no Estudo Técnico Preliminar – ETP, parte integrante do presente Termo de Referência.

10 - DA ADOÇÃO DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - DA JUSTIFICATIVA DA ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP.

10.1.1 - Considerando que a contratação mediante Sistema de Registro de Preços encontra previsão no Decreto Federal nº 7.892/2013. Pode ser adotado quando for conveniente a aquisição de bens/serviços com previsão de entregas parceladas/fornecimento, o que se encaixa perfeitamente a esta licitação.

10.1.2 - Considerando que se trata de estimativa de consumo, sugere a modalidade Pregão na forma Eletrônica por Registro de Preços, com previsão de consumo para 12 meses, ajustando-se aos recursos orçamentários, minimizando futuros imprevistos e evitando possíveis prejuízos ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Aracati, com uma contratação que atenda as reais necessidades, sem restar desperdícios, bem como sem causar interrupção da execução dos serviços.

10.1.3 - Considerando que a opção pelo SRP tem como um de seus objetivos principais o princípio da economicidade, que em termos práticos significa ganhos reais na economia de recursos financeiros, uma vez que a aquisição/contratação poderá ser gradativa, de acordo com a necessidade da Administração.

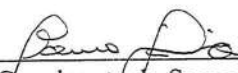
10.1.4 - Considerando ainda que se faz entender que a utilização de SRP está justificada, pois a Administração Pública está indicando o objeto que pretende adquirir/contratar e informando os quantitativos estimados e máximos pretendidos. Ressalta-se que, diferentemente da licitação convencional, não há o compromisso assumido de contratação, nem mesmo de utilização dos quantitativos estimados. O SRP constitui um importante instrumento de gestão, onde as demandas são incertas, frequentes ou de difícil mensuração.

11 - DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

11.1 - A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

11.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Aracati/CE, 27 de janeiro de 2026.


Mauro Cavalcante de Souza Júnior
Diretor do CEO


Silvana do Vale Cardoso
Diretora da Policlínica

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Aracati CPSMAR | CNPJ: 12.986.520/0001-02



Rua Arrianda Praça - 805 - Bairro Várzea
da Matriz - Aracati/CE | CEP 62800-000



Telefone: (88) 98101-2797

E-mail: sec.executiva@cpsmar.ce.gov.br



www.cpsmar.ce.gov.br



CPSMAR
Consórcio Público de Saúde
da Microrregião de Aracati



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO



ANEXO VI

(Papel timbrado da empresa)

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO
INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO N.º _____.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o
n.º _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
_____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF
n.º _____, **DECLARA**, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno,
perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

SIM () OU NÃO ().

Local e data,

(assinatura do representante legal da empresa)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ANEXO VII

ATA DE REGISTRO FORMAL DE PREÇOS Nº _____ - DESTINA A EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES.....E A EMPRESA “.....”.

Pelo presente instrumento, o CPSMAR – CONSORCIO PUBLICO DE SAÚDE DA MICROREGIÃO DO ARCATI-CE, com sede em Av. _____, Nº _____ - bairro _____ - Estado do Ceará, – CEP _____, inscrito(a) no CNPJ sob o Nº _____, neste ato representado pela sua de _____, Sra. _____, Denominado de **Órgão Gerenciador** e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____ e Inscrição Estadual n.º _____, com sede na Rua _____, na cidade de _____, estado de _____, CEP: _____, fone: (____) _____, neste ato representada por seu _____, o Sr. _____, ao final assinado, doravante denominada **EMPRESA DETENTORA DA ATA**, tendo em vista a homologação do resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º _____** pelo tipo de Licitação de **MENOR PREÇO POR LOTE**, regida pela Lei Federal n.º 14.133/2021, Decreto Federal n.º 11.462/2023, Decreto Municipal n.º _____ e de forma suplementar por legislação pertinente à matéria, com base na proposta da **EMPRESA DETENTORA DA ATA** e no edital do processo supramencionado, aos quais ficam estritamente vinculados, têm entre si justa e acordada a celebração da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual _____, especificado(s) no Termo de Referência, anexo XX do Edital do **[PROCESSO LICITATÓRIO]**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem nesta Ata de Registro de Preços;

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total	Prazo garantia ou validade

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Aracati CPSMAR | CNPJ: 12.986.520/0001-02



2.3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a [ORGAO_ENTIDADE]

3.2. Além do órgão gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:
XX

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- A) apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- B) demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- C) consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.2.2. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.3. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.4. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.5.

Dos limites para as adesões

4.5. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Aracati CPSMAR | CNPJ: 12.986.520/0001-02



preços para o gerenciador e para os participantes.

4.5.1. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.6. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Aracati CPSMAR | CNPJ: 12.986.520/0001-02



6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Não haverá reajuste de preços, em razão do limite de 12 (doze) meses de vigência da ata de registro de preços, conforme vedação do art. 2º, § 1º, da Lei 10.192/2001, exceto no caso de prorrogação desta Ata de Registro de Preços.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação, qual seja o índice IGP-M/FGV;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. **NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Aracati CPSMAR | CNPJ: 12.986.520/0001-02



impossibilita de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Aracati CPSMAR | CNPJ: 12.986.520/0001-02



redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Aracati CPSMAR | CNPJ: 12.986.520/0001-02



superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em **2 (duas)** vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

..... de..... de 2024

ORGAO GERENCIADOR

FORNECEDORES



CPSMAR
Consórcio Público de Saúde
da Microrregião de Aracati



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO



ANEXO.....da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°/2024
CADASTRO DE RESERVA

Os fornecedores do cadastro de reserva do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º**, **PROCESSO N.º**, conforme abaixo:

- **EMPRESA CLASSIFICADA EM SEGUNDO LUGAR - XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**,
CNPJ/MF XXXXXXXXXXXXXXXX, sediada na Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CEP
XXXXXXXXXXXX, classificada e registrada em segundo lugar, que concorda e assina esta Ata para o
fornecimento dos itens, pelos preços registrados iguais ao do licitante vencedor, se ocorrer às hipóteses
previstas artigos 28 e 29 do Decreto Federal n.º 11.462/2023;

- **EMPRESA REGISTRADA EM TERCEIRO LUGAR - XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**,
CNPJ/MF XXXXXXXXXXXXXXXX, sediada na Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CEP
XXXXXXXXXXXX, classificada e registrada em terceiro lugar, que concorda e assina esta Ata para o
fornecimento dos itens, pelos preços registrados, se ocorrer às hipóteses previstas nos artigos 28 e 29 do
Decreto Federal n.º 11.462/2023, da empresa vencedora e da registrada em segundo lugar.



ANEXO VIII - MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº _____

TERMO DE CONTRATO DE Nº _____, QUE
FAZEM ENTRE O CPSMAR-CE, E A EMPRESA
_____, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE
DECLARA:

O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO ARACATI-CE, com sede em Av. _____, Nº _____ - bairro _____ - Estado do Ceará, - CEP _____, inscrito(a) no CNPJ sob o Nº _____, neste ato representado pela sua Secretária de _____, Sra. _____, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, sediado(a) Rua _____, Nº _____, Bairro _____, -CE, CEP: _____, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, inscrito no CPF nº _____, tendo em vista o que consta no Processo nº _____ e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____, decorrente da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a _____, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- A) O Termo de Referência/Estudo Técnico Preliminar;
- B) O Edital da Licitação;
- C) A Proposta do contratado;
- D) Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- E) O regime de execução é o de empreitada por preço unitário.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do termo de contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Aracati CPSMAR | CNPJ: 12.986.520/0001-02



para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

3.1.1. O prazo de execução do objeto contratual até **12 (doze) meses**, contado a partir do recebimento da primeira ordem de compra ou instrumento equivalente.

3.1.1. O prazo de execução poderá ser prorrogado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.2. Condições de execução:

3.2.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

3.2.1.1. Início da execução do objeto dar-se-á da emissão da ordem de compra ou da assinatura do contrato o que ocorre primeiro;

3.2.2. **LOCAIS DE ENTREGA:** Almojarifado Central: Rua _____,

3.2.2.1. **CONDIÇÕES DE ENTREGA:** As entregas deverão ser realizadas em dias úteis, nos horários das 08h30min às 11h00min e das 13h00min às 16h30min.

3.2.2.2. **PRAZO DE ENTREGA:** As entregas serão parceladas conforme a necessidade da área requisitante, sendo que os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de **10 (dez)** dias a contar da autorização de fornecimento.

3.2.3. Verificada a desconformidade de algum dos produtos, a licitante será notificada e deverá reparar de maneira imediata, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

3.2.3.1. O produto a ser entregue deverá ser adequadamente acondicionado, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

3.3. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

3.3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.3.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.3.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.3.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.3.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Aracati CPSMAR | CNPJ: 12.986.520/0001-02



3.3.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos nos termos da art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

3.3.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

3.3.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados nos termos da art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

3.3.7.2. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

3.3.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

3.3.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

3.3.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

3.3.7.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

3.3.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

3.3.8.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

3.3.8.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

3.3.8.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

3.3.9. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

3.3.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

3.3.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação.



CPSMAR
Consórcio Público de Saúde
da Microrregião de Aracati



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO



5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... ()

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, incluindo o fornecimento de veículos convencionais, abastecidos de combustível com toda a manutenção corretiva e preventiva inclusa, com um operador qualificado, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

a) a nota fiscal fatura serviço – NFFS deverá estar acompanhada do relatório de execução dos serviços devidamente atestado pela unidade contratante, referente ao mês do faturamento, devidamente assinados pelas partes.

6.1.1. As notas fiscais de serviços ou faturas serão encaminhadas para a Unidade do CONTRATANTE:

6.1.1.1. A administração da Unidade adotará providências junto ao fiscal do contrato, visando a atestação da execução do serviço.

6.1.1.2. O fiscal do contrato registrará, nas notas fiscais de serviço ou fatura, as ocorrências que importem em glosa de valores, indicando o motivo e o valor a ser glosado, devendo observar as condições ajustadas.

6.1.1.3. As notas fiscais de serviço ou faturas, depois de atestadas, deverão ser devolvidas pela o CPSMAR, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado do recebimento do documento.

6.2. Recebimento do objeto:

6.2.1. Os bens, materiais e produtos, serão recebidos:

6.2.2. **Provisoriamente**, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará em até 03 (dias) dias do recebimento provisório.

6.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o **recebimento definitivo** no dia do esgotamento do prazo.

6.2.2.3. Não serão aceitas as notas fiscais que forem faturadas em desconformidade com a Ordem de Fornecimento.

6.2.2.4. Os bens poderão rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e na proposta.

6.2.2.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos decorrentes da incorreta execução do contrato.

6.3. Liquidação

6.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

6.3.1.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Aracati CPSMAR | CNPJ: 12.986.520/0001-02



Rua Armando Praça - 805 - Bairro Várzea
da Matriz - Aracati/CE | CEP 62800-000



Telefone: (88) 98101-2797
E-mail: sec.executiva@cpsmar.ce.gov.br



www.cpsmar.ce.gov.br

6.3.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e de seus créditos.

6.3.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.4. Prazo de pagamento:

6.4.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa.

6.4.2. No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M/FGV de correção monetária.

6.5. Forma de pagamento:

6.5.1. O pagamento será realizado mediante crédito em conta corrente do contratado, a ser indicado pelo mesmo.

6.5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.5.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.5.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92. V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado em 19/02/2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGPM/FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Aracati CPSMAR | CNPJ: 12.986.520/0001-02



7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8. A Administração terá o prazo de 15 dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, conforme o caso.

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores –

SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em



especial quando:

- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- d) deixar de apresentar amostra;
- e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- i) fraudar a licitação;

12.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- A) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- B) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- C) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- D) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- E) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.4. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- A) advertência;
- B) multa;
- C) impedimento de licitar e contratar e
- D) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 12.5.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 12.5.2. as peculiaridades do caso concreto
- 12.5.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 12.5.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 12.5.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.6.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.2 "a" até "c", a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.6.2. Para as infrações previstas nos itens 12.2. "d" até "i" e as do item 12.3, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para





CPSMAR
Consórcio Público de Saúde
da Microrregião de Aracali



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

Fls. 671
CPSMAR

licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.2., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.10. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.3., bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.2. "h" e "i" e que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.11. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.2, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

12.12. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.13. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.16. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Aracali CPSMAR | CNPJ: 12.986.520/0001-02



Rua Armando Praça - 805 - Bairro Várzea
da Matriz - Aracali/CE | CEP 62800-000



Telefone: (88) 98101-2797

E-mail: sec.executiva@cpsmar.ce.gov.br



www.cpsmar.ce.gov.br

comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.8.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.8.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.8.3. Indenizações e multas.

13.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atuena fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação serão oneradas a seguinte dotação orçamentária do programa para o exercício de 20XX esubsequente:

Dotação Orçamentária:	Elemento de Despesas:	Fonte:

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila,

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Aracati CPSMAR | CNPJ: 12.986.520/0001-02





CPSMAR
Consórcio Público de Saúde
da Microrregião de Aracati



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO



dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. As partes elegem o Foro de _____, Estado do Ceará, para dirimir qualquer conflito ou litígio desta relação contratual celebrado entre as partes, com renúncia expressa a qualquer outro mais privilegiado que seja, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

_____-CE, ____ de _____ de 2026.

Secretária de _____
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
CPF: _____

2. _____
CPF: _____

